



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 046/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, DO DECK DE MADEIRA DO QUIOSQUE DO "JARDIM AMBIENTAL SALOMÃO SOGAJAR", NESTA CIDADE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.C. CORREA ALVES & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Américo Roder, nº 1565, bairro Distrito Industrial Michiyoshi Suzuki, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 03.676.002/0001-93, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. JULIANO FRANCO CORREA ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 33.677.074-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 323.197.378-39, residente na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 010/2013 (PMRC), homologado em 08 de Março de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para a reforma com fornecimento integral de materiais, do Deck de Madeira do Quiosque do "Jardim Ambiental Salomão Sogaia", nesta cidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 010/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

J.C. CORREA ALVES & CIA LTDA EPP					
Item	Discriminação	Apres	Quant	Vlr máx. Uni (R\$)	Vlr Max. Total (R\$)
1	Serviços Preliminares				3.020,68
1.1	Retirada de deck de madeira existente	M2	69,00	44,10	3.020,68
2	Infraestrutura				4.040,29
2.1	Construção de estrutura de madeira com eucalipto tratado, com peças de 8 X 20 para apoio do deck de madeira (conforme projeto), contendo 55,5 m de vigas	M2	74,00	55,00	4.040,29
3	Deck de madeira				19.591,93
3.1	Construção de deck de madeira, em régua 2,5 X 10, aparelhada com dois cantos arredondados, fixados sobre a infraestrutura de madeira com parafusos galvanizados, com cabeça rebaixada e cravilho (conforme projeto)	M2	74,00	214,00	15.720,39
3.2	Construção de corrimão de madeira, com pilares de eucalipto tratado redondo, com diâmetro de 20 cm altura livre 85 cm intercalados com duas tábuas do mesmo material com altura de 25 cm e espessura de 3 cm com bordas arredondadas	M	30,00	130,00	3.871,54
4	Pilares				1.995,32
4.1	Instalação de pilares (para cobertura) de eucalipto tratado de diâmetro de 25 cm altura 3,00 m sobre os pilares de concreto existentes (10 pilares)	M	30,00	67,00	1.995,32
5	Pintura geral				722,68
5.1	Pintura de deck de madeira com duas demãos seguidas de lixamento com verniz,	M2	74,00	7,00	514,21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



	referência osmocolor				
5.2	Pintura colorida de madeira com duas demãos seguidas de lixamento com verniz, referência osmocolor	M2	30,00	7,00	208,47
6	Limpeza da obra				129,10
6.1	Limpeza geral da obra	M2	74,00	1,75	129,10
VALOR TOTAL GLOBAL					29.500,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 010/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)** pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser concluídos de maneira integral em até 90 (noventa) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 14 de Março de 2013 a 12 de Julho de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão do serviço, objeto do Pregão Presencial nº 010/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista em 05 (cinco) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro, após realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, com o Certificado de Regularidade do FGTS e com o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	15	2	050	3390391600	1413	000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903916	1414	504	Outros royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Executar os serviços de maneira integral em até 90 (noventa) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com a descrição dos serviços conforme a Cláusula Primeira deste Contrato, assim como com o número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de prestação de serviço à



CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- d) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- e) Utilizar produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT, assim como à garantia mínima do fabricante e ao prazo de validade daqueles;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização da obra, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da entrega dos produtos e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL E CONTROLE DE QUALIDADE

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções



para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de conclusão da obra, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 010/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de conclusão da obra e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 08 de Março de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Antonio Carlos Chiarotti
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor do Contrato


Juliano Franco Correa Alves
J.C. Correa Alves & Cia Ltda EPP – Contratada

Testemunhas:


Suelen Mari Cardoso
RG: 42.232.937-X



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2012 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2012 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: AGROPECUÁRIA MERCÚRIO LTDA - EPP
CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34
OBJETO: A possível contratação de serviços de 150 horas máquina, com Escavadeira Hidráulica sobre esteira, para uso no corte e retratada de cascalho, recuperação e conservação de estradas rurais municipais.
VALOR: R\$ 5.775,00 (Cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro-PR, 27 de Fevereiro de 2013.
Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2011 (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2011 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: NETUNO ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92
OBJETO: A contratação de empresa de construção civil, para execução de obra de construção de um Barracão para Agroindústria, no Distrito Industrial deste município, nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 038652-25/2010/MDA/CAIXA - Programa PRONAT, com prorrogação do prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias, sendo o período de 01 de Março de 2013 a 28 de Junho de 2013.
VALOR: O preço global para a aquisição do objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula segunda do referido Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 67, § 1º, inciso V, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro-PR, 22 de Fevereiro de 2013.
Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: J. C. CORREA ALVES & CIA LTDA EPP - CNPJ/MF: 03.876.002/0001-93
OBJETO: A contratação de empresa especializada para a reforma com fornecimento integral de materiais, do Deck de Madeira do Quilosoque do "Jardim Ambiental Salmão Sogaiar", nesta cidade.
VALOR: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)
PAGAMENTO: Até 05 (cinco) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 14 de Março de 2013 a 12 de Julho de 2013.
ASSINATURA: 08 de Março de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 08 de Março de 2013.
Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.546/2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Constituir a Comissão de Gerenciamento do Patrimônio Público Municipal no âmbito do Poder Executivo do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, composta pelas seguintes servidores:
Presidente: Conrado Rodrigues Segalla
Membro: Gabriela Maria Lima
Membro: Rosângela Aparecida de Oliveira Cotrim
Art. 2º A comissão de que trata esta Portaria, será responsável pela avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de todo e qualquer bem constituído como patrimônio público do Município de Jacarezinho - PR, na forma da lei.
Art. 3º Os Membros da Comissão de Gerenciamento do Patrimônio Público Municipal terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de março de 2013.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.547/2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 033/2012 do Departamento Geral de Recursos Humanos,
RESOLVE:
I - Transferir Willian Carlos Ganzella, Matrícula n. 3354-2, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a contar de 04 de fevereiro de 2013.
II - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de Março de 2013.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.548/2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 34/2012 do Departamento Geral de Recursos Humanos,
RESOLVE:
I - Transferir José Luiz da Silva, Matrícula n. 2489-9, e de Rogério Maciel de Oliveira, da Secretaria Municipal de Conservação Urbana para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a contar de 05 de março de 2013.
II - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de março de 2013.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO RIO PARAPANEMA
Cariópolis - Guaipirama - Jacarezinho - Joaquim Távora - Ribeirão Claro

ATO DO GESTOR Nº 003/2013
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) no orçamento para o ano de 2013.
O Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Parapanema - G-5, com sede em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Ata de Reunião do Conselho Administrativo que aprovou o Orçamento Geral para o exercício 2013, combinada com o Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Parapanema - G-5 para o exercício 2013, Crédito Adicional, Especial, conforme se especifica a seguir, na importância de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), com o objetivo de dar suporte técnico e financeiro para despesa administrativas do Consórcio.
Crédito Especial
02.00 - Departamento de Administração Executiva
02.02 - Setor de Agricultura
20.605.0002.1.002 - Manutenção de Estradas Rurais Vicinais
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente..... R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.0000 - Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente..... R\$ 270.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no inciso II, §1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o proveniente de tendência de excesso de arrecadação na fonte 1000 - Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais).
Art. 3º - O crédito autorizado por este ato, caso não utilizado integralmente dentro do Exercício Financeiro de 2013 (dois mil e treze), poderá ser reaberto no limite de seu saldo, e, incorporado ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2014 (dois mil e quatorze).
Este Ato do Gestor entrará em vigor a partir de 12/03/2013, revogadas as disposições em contrário.
Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal G-5, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 08 de Março de 2013.
Gerardo Maurício Araújo
Presidente do Consórcio Intermunicipal G-5
Rômulo Ribeiro Santana
Dir. Ex. Consórcio Intermunicipal G-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 064/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 1298/2013.
RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 8 de março de 2013, o contrato de trabalho da servidora municipal Luciana Leonel Bartholomei, portadora da CTPS n.º 87079 - 057/PR, ocupante do emprego público de Nutricionista.
Parágrafo Único: Tendo em vista o não cumprimento do aviso prévio por parte da servidora, fica determinado o desconto do respectivo valor no Termo de Rescisão Contratual.
Art. 2º - Publique-se e arquivem-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de março de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2013
CONTRATADA: ORTOPEDIA PARANÁ LTDA-ME, CNPJ sob o nº 76.183.128/0001-08
OBJETO: Aquisição de Órteses e Próteses.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.210,75 (Vinte e quatro mil, duzentos e dez reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 04/03/2013 até 03/03/2014.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 11 de março de 2013.
João Mattar Olivato
Presidente
Alfredo Franco Ayub
Diretor Executivo

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2013
CONTRATADA: ORTOPEDIA PARANÁ LTDA-ME, CNPJ sob o nº 76.183.128/0001-08
OBJETO: Aquisição de Órteses e Próteses.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.808,54 (Dezoito mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 04/03/2013 até 03/03/2014.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 11 de março de 2013.
João Mattar Olivato
Presidente
Alfredo Franco Ayub
Diretor Executivo

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2013
CONTRATADA: OLIVEIRA & CONSTUCHENKO S/S LTDA, CNPJ sob o nº 11.044.608/0001-34
OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração de materiais de cunho jornalístico das atividades Institucionais do Cisnorpi.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
VIGÊNCIA: 06/03/2013 até 05/03/2014.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 04 de março de 2013.
João Mattar Olivato
Presidente
Alfredo Franco Ayub
Diretor Executivo

<p>Globo - 17h30 Acompanhada de Paulina, Tatá visita a irmã. Rosa assiste ao vídeo sobre Pílula e Matriz na TV Orosba e fica furiosa. Falinha se surpreende ao saber que Luana é ex-namorada de Vitor. Ju e Gil falam de Luana para Lia. Rosa explica Matriz de sua casa. Raquel diz que Lia já está bem para voltar à escola, mas Paulina pede que a menina confirme com Lorenzo a permissão. Bruno tenta acertar com Falinha. Falinha avisa a Lia que Vitor vai se encontrar com a ex-namorada. Axel observa Vitor e Luana saindo da oficina e liga para Marcela. Vitor leva Luana ao jardim secreto. Luana namora para Vitor que está namorando Sal. Sal ampara Lia, que passa mal na rua. Quarta, 13 - Lia fica desconfortável com a proximidade de Sal. Luana não deixa Vitor sair do jardim secreto. Axel pede para correr com Marcela.</p>	<p>Globo - 18h15 Dionísio não gosta de saber que Alberto deu o anel da avó para Ester. Alberto avisa ao avô quando chegar a hora vai acabar com o noivado de Ester e Cassiano. Alberto é surpreendido com a greve dos salteiros. Ester esconde de Samuel o anel dado por Alberto. Samuel apresenta Ester com uma aliança de noivado. Ester conta a Lindaura que ficou noiva de Cassiano. Lindaura estranha o fato de Alberto ter dado o anel para Ester. Dom Rafael exige que Alberto entregue os diamantes que ele encomendou a Dionísio. Alberto pede a Cassiano que leve os diamantes para o Caribe, dizendo que é em prol dos salteiros. Ester não gosta de saber que Cassiano vai ao Caribe fazer a troca dos diamantes. Alberto encontra dois diamantes por sal grosso. Quarta, 13 - Alberto coloca os cristais de diamante junto com os cristais de sal, para desaparecer.</p>	<p>Globo - 19h15 Charlô não consegue atingir a meta estipulada na aposta. Nando conta para Roberta que Veruska o beijou. Roberta não acredita que Nando não teve nada com Veruska. Charlô se recusa a aceitar o resultado da aposta. Dino comenta com Vânia que Roberta pode tentar abrir outro negócio, antes de entregar a Positano para Felipe. Veruska e Nenê conhecem Moyás, amigo de Vítor e Olívio. Carolina escuta a conversa que Charlô tem com sua equipe na biblioteca. Frô avisa a Zenon que as mulheres perderam a aposta. Niela fica feliz com a vitória de Felipe. Charlô tenta encontrar uma forma de processar Olívio e Felipe por acreditar que sabotaram a aposta. Zenon pede para trabalhar como motorista da mansão. Frô conta para Fábio uma história diferente do que aconteceu entre Nando e Juliana. Roberta pede para Nando esclarecer o que Niela falou sobre ela.</p>	<p>SBT - 20h15 Helena diz a Mário que Olívio contou que Mário estava no primeiro andar da escola e pergunta o que o garoto estava fazendo. Helena pergunta a Firmão sobre Clementina, a menina que mora na casa ao lado da escola. Firmão revela que os pais da menina viajam bastante e o trabalho e ela fica sob os cuidados das duas tias, que são superprotetoras e não gostam que a sobrinha frequente a escola. Helena questiona sobre o tempo que Clementina não sai às ruas. Helena pergunta a Clementina se ela gostaria de voltar à escola. Anita e Ruth, as tias de Clementina, superprotegem a menina todo o tempo. Cirilo sobre no muro da casa de Clementina e a observa dançando balé. Cirilo tenta estabelecer diálogo com menina. Cirilo conta a Daniel que tentou conversar com Clementina. As escondidas, Valéria ouve os dois garotos.</p>	<p>Globo - 21h00 Berna conta para Helô que Adalgisa é Wandia e que ela está envolvida no sequestro de Aisha. Theo enfrenta Livia. Haroldo fala para Stenio que Drica quer voltar com Pepeu da Turquia. Mustafa sente falta das joias de Berna e a questiona. Passam-se dois meses. Theo e Erica reatam e decidem morar juntos. Wandia suspeita de que Livia esteja apaixonada por Theo. Lurdinha esconde de Delzotto o cordão que ganhou de Boca. Shella conta para Lucimar que Theo está morando com Erica. Helô teme a reação de Aisha quando encontrar sua família biológica. Demir avisa a Morena que Waleska voltou. Maitê combina que Zyah seja seu guia quando estiver na Capadócia. Carlos aconselha Antônio a fechar sua empresa. Drica faz chantagem emocional com Helô para voltar ao Brasil. Wandia comenta com Irina que Livia está apaixonada por Theo. Demir entrega o telefone a Waleska.</p>	<p>Record - 22h15 Arnaud mira em Tais e pede a permissão de Norberto para matá-la, mas o vilão proíbe. Dória conta para Diva sobre a visita de Mirela e Isabel, mas não revela o pedido da arquiteta. Ardur afirma que Danilo está tentando ser um homem melhor para Catarina. Tais conversa sobre sua sensação de estar sendo observada e Isabel pede que a sobrinha só ande na rua acompanhada. Arthur questiona o sumiço de Catarina. Norberto sofre com saudades de Isabel e beija o retrato da esposa. Horácio diz a Patrick que vai investigar a partida de sua irmã e diz a Patrick que vai investigar. Adamastor se declara para Lúcia e pede que sua amada more com ele. Mauro conta para Adriana e Danilo que o acidente com o jipe de Eduardo foi sabotagem e que o mecânico responsável confessou ter adulterado o velocímetro a mando de Norberto.</p>
--	--	--	---	--	--

Restaurante e Pizzaria Ponto de Encontro

Entrega de marmiteix e pizza em domicílio

ASSADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábua, diversas porções

FONE: (43)3536-1718 End: Rua Emílio Gomes, nº 1.515 - Ribeirão Claro